



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº. 104 /2010 - UFES.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A  
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE  
TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº. 23068.024669/2009-54

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, Rubens Sergio Rasseli, brasileiro, casado, portador do RG nº. 259.084 ES, CPF nº. 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U de 08/01/2004 e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, doravante denominada FEST, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, João Luiz Vassalo Reis, portador do RG nº 1.830.919/IRP-RJ, CPF nº 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio ao Projeto de Extensão intitulado "Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados são objetos de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FEST com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais da Fundação para execução dos serviços em referência.

6.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES;





6.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

3.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se mensalmente a título de custo operacional da quantia máxima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e mensal máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES.

6.4 Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

6.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total orçado para a execução do contrato, que será gerido pela FEST é de R\$ 333.390,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e noventa reais).

4.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão inicialmente por conta da Fonte 0112, Rubrica 339039, Programa de Trabalho 12422137787510001, Nota de Empenho nº. 2010NE903212, de 02/09/2010.

4.2 - Os recursos serão arrecadados diretamente pela UFES e depois de contabilizado em seu caixa único, serão transferidos à execução do projeto em conta específica aberta pela FEST.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem responsabilidades das partes:

##### 2.1 São atribuições da UFES

a) Transferir os valores recebidos para conta da CONTRATADA especialmente aberta para este fim;

b) Solicitar a execução de serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;

c) Solicitar a contratação de serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do Projeto;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



- d) Fiscalizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, solicitando a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- e) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- f) Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos.

## 2.2 São atribuições da FEST

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Efetuar os pagamentos solicitados pelo coordenador ou fiscal do Contrato conforme descrito no Projeto;
- c) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- d) Executar os serviços, comprar e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, apresentando à UFES para comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- g) Repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;
- h) Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



- m) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- n) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da UFES relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- o) Prestar contas parciais quando solicitado pela contratante, em no máximo 30 (trinta) dias da solicitação. A prestação de contas final da execução do Projeto dar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes, antes de sua conclusão e que haja a autorização dos órgãos superiores da UFES.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada que descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, **garantida a prévia defesa**, às seguintes sanções:

- a - Advertência;
- b - Multa de:
  - b.1 - 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total a ser contratado quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informados pela contratada;
  - b.2 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
  - b.3 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a UFES, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- e - Se o valor total das multas aplicadas à contratada atingir 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;
- f - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- g - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são as estabelecidas no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- h - As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;





i - Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a - A CONTRATADA transferir no todo ou em parte o serviço contratado sem a prévia autorização da UFES;
- b - A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- c - quando a CONTRATADA utilizar o contrato como caução ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFES;
- d- Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- e - Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da UFES;
- f - Nos demais casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO, ORDENAÇÃO DE DESPESAS E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

9.1 - A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade do Servidor **Antônio Lopes de Souza Neto**, Matrícula SIAPE 1172780, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

9.2 - A Ordenação de Despesas do presente contrato será de responsabilidade do Pró-reitor de Extensão, Professor Aparecido José Cirilo.

9.3 - A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Servidora **Maria Lina Rodrigues Jesus**, lotada na Pró-reitoria de Extensão, Matrícula SIAPE nº. 0756997, CPF 153.940.501-04.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total orçado para a execução do projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 1025/2009 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do PROJETO poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental do Centro de Educação e posteriormente pelo Conselho Universitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos seus objetivos dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº. 5.205 de 14/09/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios




E PARA FIRMEZA DO AJUSTE ORA ACERTADO É LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM (03) TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES ABAIXO.

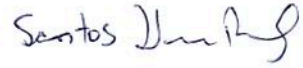
Vitória/ES, 22 de setembro de 2010.

  
RUBENS SERGIO RASSELLI  
Reitor da UFES

  
JOÃO LUIZ VASSALO REIS  
Superintendente da FEST

TESTEMUNHAS:

NOME: LAYON BRITO ALMEIDA  
CPF: 117.829.237-13 

NOME: Valter Ricardo dos Santos Junior  
CPF: 093.568.197-62 

Reconheço as responsabilidades de Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.

  
ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de Despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.

  
APARECIDO JOSÉ CIRILO

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do Contrato, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.

  
MARIA LINA RODRIGUES JESUS  
CPF: 153.940.501-04 

